



# Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



## LEI MUNICIPAL Nº 250 / 2004

**"Autoriza a Prefeitura Municipal de Canitar conceder direito real de uso de próprios municipais e dá outras providências"**

-----

**Aníbal Feliciano**, Prefeito do Município de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL**:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Canitar **autorizada** a conceder o direito real de o uso, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, para instalação de órgãos públicos, dos próprios municipais a seguir indicados:

**a) Delegacia de Polícia**

Um prédio de alvenaria, com área de 85,86 metros quadrados, situado à Rua Vereador Pedro Macedo, nº 500, centro, nesta cidade de Canitar, Estado de São Paulo, cadastrado sob nº FIC – 04.013.222.

**b) 2º Grupamento da Polícia Militar da 1ª Cia. do 31º BPMI**

Um prédio de alvenaria, com área de 104,75 metros quadrados, situado à Rua Vereador Pedro Macedo, nº 448, centro, nesta cidade de Canitar, Estado de São Paulo, cadastrado sob nº FIC – 04.013.222.

**Artigo 2º** - A concessão do direito real de uso que trata o art. 1º da presente Lei Complementar é a título gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, a critério da municipalidade, por iguais períodos.

**Parágrafo Único** – Caso o Governo do Estado de São Paulo venha a construir imóveis próprios para abrigo dos órgãos citados no art. 1º da presente Lei Complementar, os imóveis reverteram-se ao domínio e posse da municipalidade.

**Artigo 3º** - As eventuais despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº  
013, fls. 010, Livro nº 01  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 01 / 10 / 2004.

Registre-se e Publique-se.  
Pref. Munic. Canitar, 01 de outubro de 2004.

  
ANÍBAL FELICINAO  
Prefeito Municipal

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Centro - CEP: 18990-000 - e-mail: pmcanitar@centropaulista.com.br - Canitar-SP

**Fone: (14) 3343-1144**